



VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

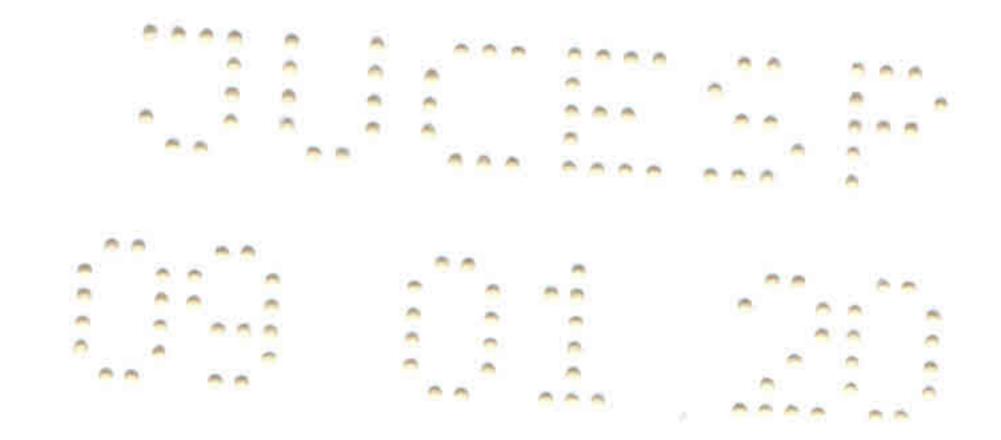
CNPJ/ME N° 29.330.011/0001-11 NIRE N° 35.300.512.022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL. 19 de dezembro de 2019, às 12:30 (doze horas e trinta minutos), na sede da Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.
- 2. CONVOCAÇÃO, QUORUM e PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo sido constatada a presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme o livro de presença dos acionistas e assinaturas ao final.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA. Lara Monteiro da Silva, como Presidente, e Mario Harry Lavoura, como Secretário.
- ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) autorização para a realização, pela Companhia, da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$48.057.000,00 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio da celebração da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia, entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Echoenergia Participações S.A. ("Fiadora"), na qualidade de fiadora, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (II) autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (III) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos acessórios e documentos acessórios à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos (a Escritura de Emissão, em conjunto com o Contrato de Distribuição e os respectivos aditamentos, denominados "Documentos da Operação").



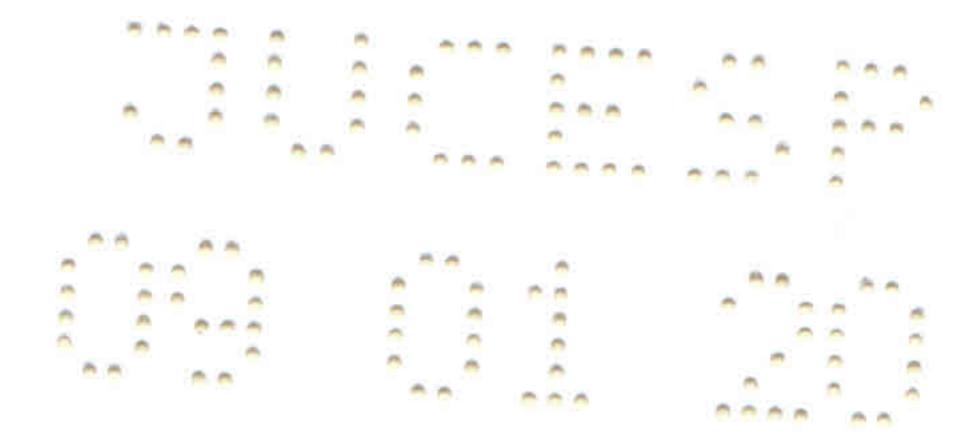




- **5. DELIBERAÇÕES**. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- (I) Celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
- 5.1. Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- **5.2.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$48.057.000,00 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- **5.4.** *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 48.057.000 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil) Debêntures (sendo os titulares das Debêntures denominados "Debenturistas").
- **5.5.** Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).
- 8.6. Regime de Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o "Coordenador Líder"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").
- 5.7. Procedimento de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a





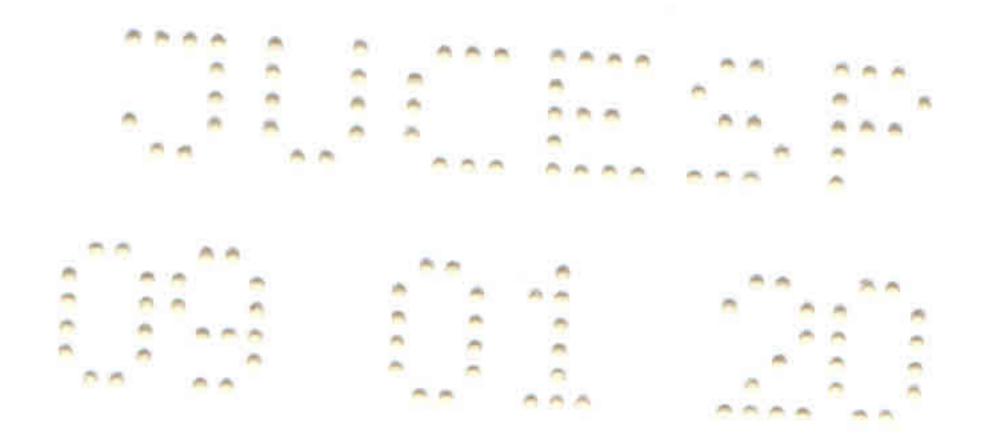


subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

- 5.8. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ("Preço de Subscrição").
- 5.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- 5.10. Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.
- **5.11.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- **5.12.** Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 20 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").
- **5.13.** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 20 de junho de 2019 ("Data de Vencimento").
- **5.14.** Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.



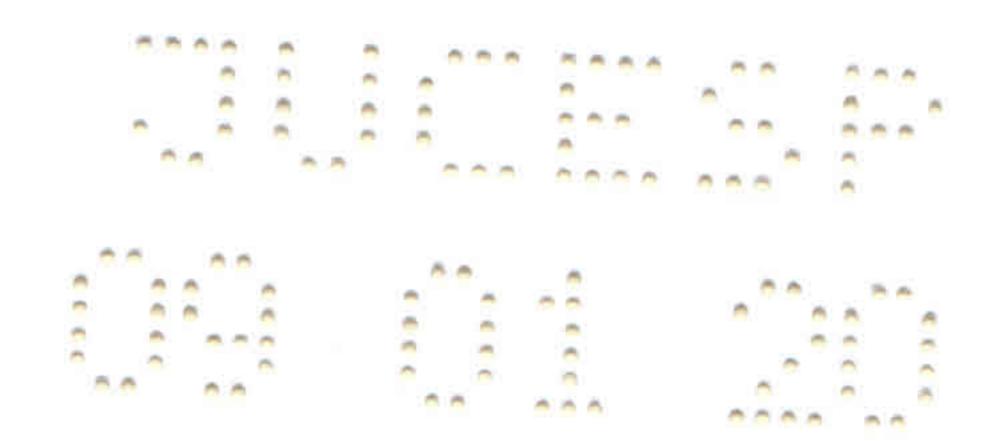




- **5.15.** Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- **5.16.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- **5.17.** *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.18. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.
 - **5.18.1.** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
 - Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros -DI de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (Taxa DI), acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios ("Juros Remuneratórios"), conforme fórmula da Escritura de Emissão.
- **5.19.** Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela na Data de Vencimento.
- 5.20. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- **5.21.** Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento.

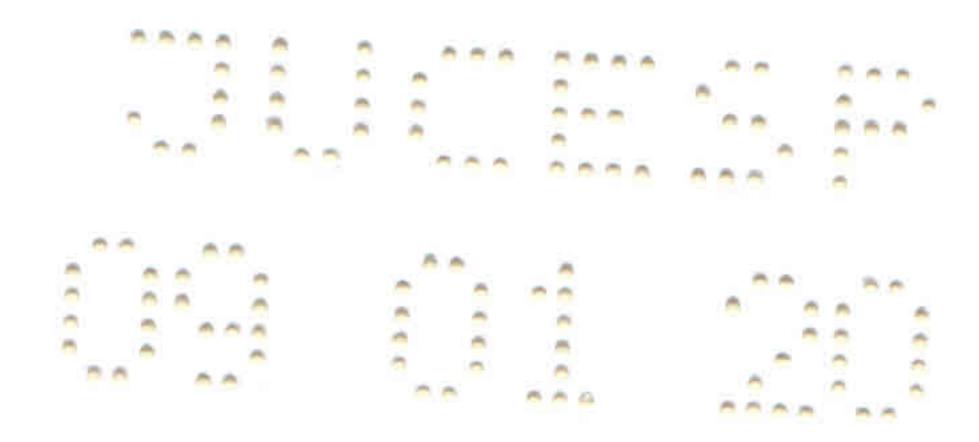






- 5.22. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- **5.23.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- **5.24.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos valores a serem calculados de acordo com fórmula a ser prevista da Escritura de Emissão.
- **5.25.** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, condicionada ao aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- **5.26.** Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.27. Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, por realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.
- 5.28. Vencimento Antecipado.
 - 5.28.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado



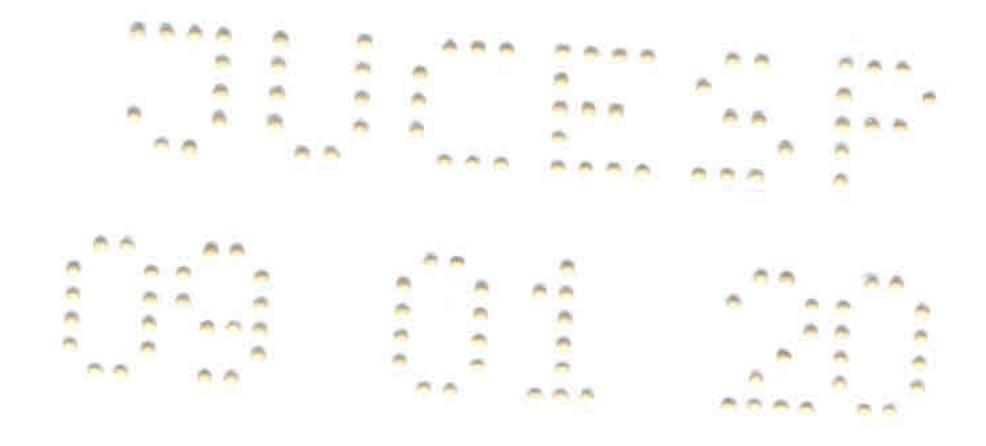


<u>Automático</u>"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão:

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação sua prevista nos Contratos de Financiamento BNB (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), não sanado no prazo de cura ali previsto, exceto caso a obrigação aplicável esteja regulada de forma diversa na Escritura de Emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme será definido na Escritura de Emissão) das SPEs (conforme será definido na Escritura de Emissão), local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme será definido na Escritura de Emissão) da Fiadora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas (conforme será definido na Escritura de Emissão);

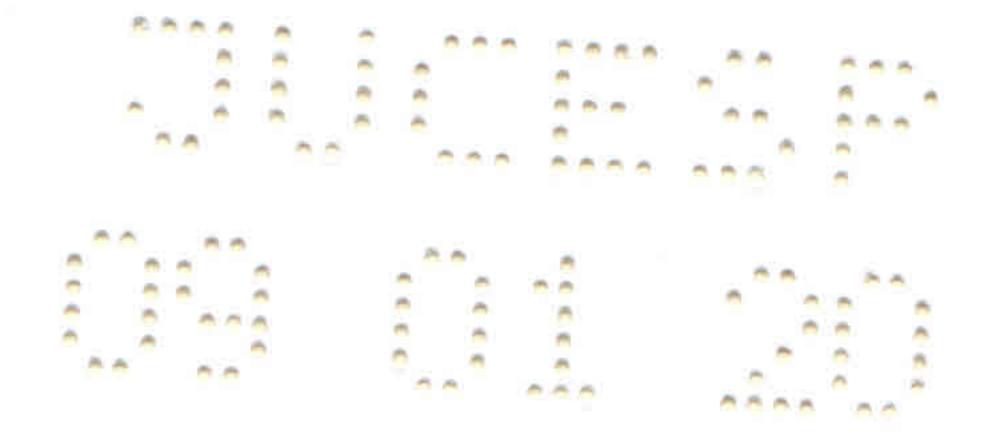






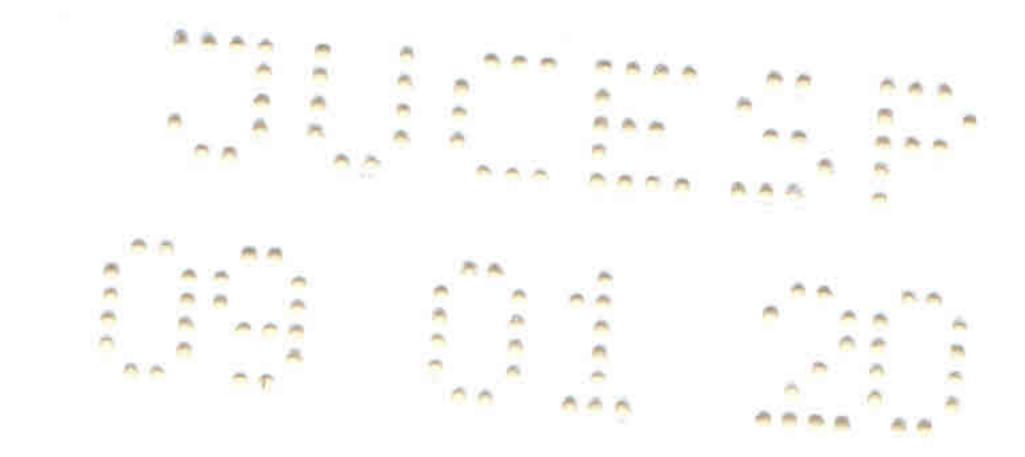
- (viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) dias úteis contados do proferimento de tal decisão; e
- (ix) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, conforme será definido na Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela redução do capital social da Emissora até o valor correspondente ao Valor Total da Emissão, conforme redução de capital aprovada pela ata de assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de outubro de 2019.
- 5.28.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme termos e conduções a serem previstos na Escritura de Emissão:
 - (i) inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer Obrigação Financeira conforme será definido na Escritura de Emissão), cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (ii) inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer Obrigação Financeira conforme será definido na Escritura de Emissão), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (iii) protesto de títulos contra as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;





- (iv) protesto de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do descumprimento, conforme aplicável, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) (a) qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou qualquer decisão arbitral contra as SPEs, em valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) qualquer decisão ou sentença judicial contra a Emissora, em qualquer valor, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal (1) referente a danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo; ou (2) que afete o Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão) e possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- (vii) (a) qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou qualquer decisão arbitral contra a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) qualquer decisão ou sentença judicial contra a Fiadora, em qualquer valor, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal (1) referente a danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo; ou (2) que afete o Projeto e possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora ou da Fiadora, exceto na hipótese da integralização de todas ações de emissão da Emissora (inclusive mediante operação de incorporação de ações) por subsidiária integral da Fiadora;



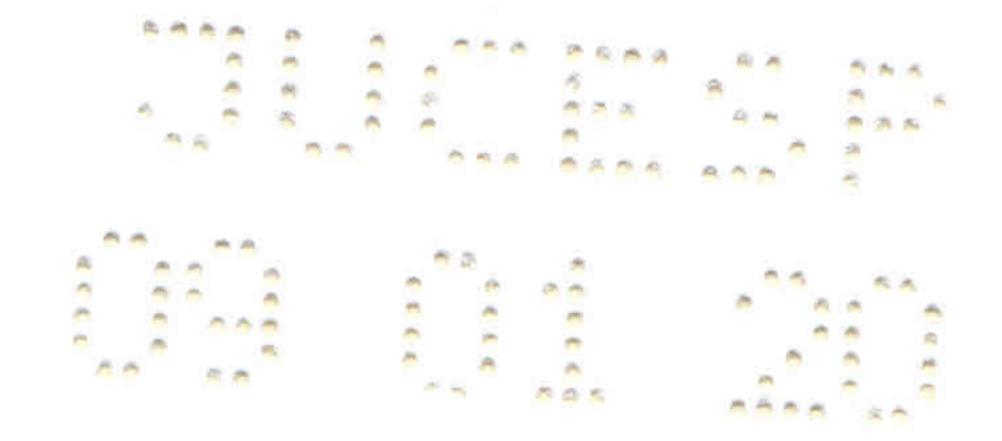


- (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (x) comprovação de insuficiência, incorreção, inconsistência ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto: (a) se em decorrência de uma operação societária que não constitua Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (b) se aprovado pelos debenturistas, em assembleia geral, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão;
- (xii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos debenturistas, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão;
- não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, (XIII) suspensão ou cassação das autorizações, outorgas, subvenções, alvarás, pareceres de acesso ou licenças (exceto as ambientais) e da Autorização (conforme será definido na Escritura de Emissão) para a implantação do Projeto, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, (a) a Emissora tiver realizado tempestivamente o protocolo solicitando a renovação, ou (b) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do cancelamento, revogação, suspensão ou cassação, ou da data em que a autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença devesse ter sido obtida ou renovada, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela









suspensiva, exceto: (a) pelos Ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Financiamento BNB; ou (b) por Ônus constituídos em razão de obrigações regulatórias, tais como garantidas exigidas pela ANEEL, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS ou pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE no âmbito dos contratos regulados do Projeto, desde que previamente comunicadas ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva constituição; ou (c) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; ou (d) em relação à Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua constituição;

(xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte ou que possa resultar na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse da totalidade ou de parte substancial de seus ativos ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) se qualquer disposição de qualquer Contrato do Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão), for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) não manutenção da validade das apólices de seguros exigidas conforme a fase do Projeto;

(xxvi) não atendimento de condicionantes exigidas pelo órgão licenciador ambiental;

(xxvii) alteração, substituição ou qualquer evento de deterioração dos bens e direitos que possa afetar a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão;

(xxviii) não apresentar, em até 3 (três) meses antes da data prevista para a entrada em operação comercial, de contrato de O&M dos aerogeradores formalizado com a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda, observado o preço base anual do contrato de O&M de no máximo R\$373.900,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos reais), por aerogerador, na data base de fevereiro de 2018; ou

(xxix) ocorrência de acidente com danos trabalhistas ou socioambientais, que possa, a critério justificado dos debenturistas, resultar em um Efeito Adverso Relevante.

5.29. Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.





- (II) Celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições das Debêntures, conforme descrito no item "(I)" acima.
- (III) Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) a contração dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão.
- **6. ENCERRAMENTO**: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos parágrafo 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente Lara Monteiro da Silva e Secretário Mario Harry Lavoura. Acionista: Echoenergia Participações S.A.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio, do que damos fé.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Lara Monteiro da Silva

Presidente

Mario Harry Lavoura

Secretário



